

**LEI N.º 484/2001**

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Ibimirim e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições, Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Ibimirim – COMDECI, diretamente subordinada ao Prefeito do município, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a Situações de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham como finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas, e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência do Estado de Calamidade Pública ou Situações de Emergências.

Art. 3º - A COMDECI, manterá com os demais órgão congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Ibimirim – COMDECI, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDECI, elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDECI, compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será representado pelos seguintes membros:

- A) 01 - Secretaria de Infra-Estrutura
- B) 01 - Secretaria de Saúde
- C) 01 - Secretaria de Ação Social
- D) 01 - Secretaria de Educação
- E) 01 - Secretaria de Administração e Finanças
- F) 01 - Representante das Escolas Estaduais

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será representado pelos seguintes membros:

- A) 01 - Polícia Militar
- B) 01 - Polícia Civil
- C) 01 - Igreja Católica
- D) 01 - Sindicato
- E) 01 - Associação
- F) 01 - Comércio
- G) 01 - Banco do Brasil
- H) 01 - Colônia dos Pescadores
- I) 01 - Igreja Evangélica

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - O Executivo Municipal criará através de Lei o Fundo Especial para a Defesa Civil.

Art. 15 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2001

Adelmo Inocêncio Lima
- Prefeito Municipal -